



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.648 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal de Rio Espera/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal de Rio Espera/MG, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do respectivo exercício, sobre seus vencimentos atuais, com pagamento a ser efetuado, até o dia 24 de julho de 2025.

Parágrafo Único – É facultado ao servidor público municipal o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que manifeste sua vontade mediante requerimento formal protocolado junto ao setor de Departamento Pessoal da Prefeitura até o dia 15 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 16 de julho de 2025.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal